

Projeto de Lei nº de 2006
(Do Senhor Moreira Franco)

Dá nova redação ao inciso V do art. 53, da lei nº 8059, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

O congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei dá nova redação ao inciso V do art. 53, da lei nº 8059, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 2º O inciso V do art. 53, da lei nº 8059, de 13 de julho de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53.....
.....

V - acesso à escola pública, gratuita, próximo da residência e no mesmo estabelecimento dos irmãos, sendo vedado, em qualquer hipótese, a separação de irmãos gêmeos.” (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTITIFICAÇÃO

Chegou ao meu gabinete pedidos narrando situação em que irmãos gêmeos não conseguem a vaga na mesma escola, sendo obrigados a estudar em locais separados e, às vezes, distante da residência, o que violenta flagrantemente o texto atual do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O que causa mais perplexidade é a situação de irmãos gêmeos e de pequena idade que têm sido prejudicados impedidos de conseguir a matrícula no

mesmo estabelecimento de ensino, principalmente aqueles mais concorridos. Esta situação é muita criticada pelos especialistas pois a simbiose entre os gêmeos é natural, pois dividiram o mesmo útero durante meses. Essa unidade intra-uterina chega a uma perfeita simetria e a separação é uma grande violência contra essas crianças.

Assim, temos a certeza que os nobres Pares aperfeiçoarão este projeto ao longo da tramitação e, ao final, oferecerão uma legislação atual e justa para a sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado Moreira Franco

PMDB-RJ